



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Recebido em 08/10/2014

FERNANDO DOS SANTOS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

DECRETO nº 535, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O Senhor Maurílio Pitton, Prefeito do Município de Muliterno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que chuvas intensas ocorreram a partir da 01:00 hora do dia 29 de setembro de 2014, com a concentração de chuva entre a 01:00 hora às 09:00 horas, ocasionando diversos estragos de ordem pública e particular principalmente na área rural do município.

II - Que em decorrência dos seguintes danos: comprometimento de estradas, pontes, vias de acesso a propriedades, bueiros e calhas, além de prejuízos de ordem particular em culturas de cebola, milho, batata, fumo e pastagens para a produção leiteira.

V – Que o parecer do Setor de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Setor de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Setor de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.


Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


MAURÍLIO PITTON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Em 07/10/2014


MAURÍCIO DEON
SECRETÁRIO MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO
MULITERNO - RS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ofício nº 3586/2014/GAB/SEDEC-MI

Brasília, 15 de outubro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍLIO PITTON
Prefeito Municipal de Muliterno
Rua 20 de março, nº 156 - Centro
99.990-000 – Muliterno/RS

Assunto: Solicitação de Reconhecimento indeferida

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao processo de solicitação de reconhecimento de situação de emergência de nº 59050.001412/2014-28, em decorrência de chuvas intensas, conforme decreto municipal nº 535, de 07 de outubro de 2014.
2. Informamos que, com base nos critérios definidos na IN/MI nº 001/2012, de 24 de agosto de 2012, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres desta Secretaria registrou a impossibilidade de reconhecimento federal da situação de emergência decretada pelo município.
3. Ressaltamos, ainda, a possibilidade de o ente federado, caso discorde dos critérios de análise utilizados ou da conclusão exposta no parecer técnico, enviar pedido de reconsideração fundamentado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 dias, conforme enuncia o artigo 16 da Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012.
4. Sem mais para o momento, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriano Pereira Júnior

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

